



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO N°. 02-2023- CM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A EMPRESA J A TELECOM LTDA.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ n°. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n°. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, portador de cédula de identidade n°. 13.031.748-0 SSP/PR e CPF n°. 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J A TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ n°. 38.655.164/0001-20, situada na Rua Sete de Setembro, n° 4112, edifício Cogo, bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, neste ato representado pelo Sr. ADROALDO ORTOLAN, brasileiro, CPF n° 059.979.169-10, residente e domiciliado na Rua Tapajos, n° 34, Centro, CEP 85730-000, doravante denominado CONTRATADA, conforme a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet e IP fixo, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Item	Nome do serviço	Qtde	Un	Preço mensal	Preço total
1	Contratação mensal de empresa para o fornecimento de link de internet fibra corporativo de 180 Mbps de Download, 180 Mbps de Upload, mais IP FIXO.	12	MÊS	139,90	1.678,00

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 1.678,00 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais), pagos mensalmente após 30 (trinta) dias do serviço prestado, e R\$ 100,00 (cem reais) referente a taxa de instalação que será paga em parcela única após o serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 16/10/2023 e terminando em 15/10/2024, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser encaminhada via e-mail ou entregue na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Quarto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2-001 Atividades do Legislativo
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Único: A Contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) Demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 16 de outubro de 2023.

RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA
Contratante

ADROALDO ORTOLAN
Contratada

Testemunhas:

CPF. nº. 007.409.449 - 93

CPF. nº. 042.375.469-69